



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 273/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0040959/2021-80

PARECER ÚNICO Nº 3855250/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 33572350		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 797/2003/008/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - Renlo		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de Licença de Operação	797/2003/002/2019	Concedida
Licença de Operação (Ampliação)	797/2003/005/2012	Concedida
Outorga - Captação em poço tubular	24345/2021	Parecer pelo deferimento

EMPREENDER : Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A	CNPJ : 38.639.811/0001-00
EMPREENDIMENTO : Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A	CNPJ : 38.639.811/0001-00
MUNICÍPIO : Sete Lagoas - MG	ZONA : Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) : WGS 84	LAT/Y 19º 29'36" LONG/X 44º15'47"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL : Rio São Francisco UPGRH : SF5: Rio das Velhas	BACIA ESTADUAL : Rio das Velhas SUB-BACIA : Ribeirão do Matadouro
--	--

CÓDIGO : C-04-01-4 CÓDIGO : PARÂMETRO Área útil PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânico, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Produção de Escórias Sintéticas e Outros Insumos para Tratamento do Aço.) DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
---	---	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Ivan Aparecido Alves de Souza	REGISTRO: CREA MG 230364/D
---	--------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 11585/2018, 113904/2019, 174532/2020

DATA: 06/06/2018, 20/02/2019
e 26/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques**,
Servidor(a) Público(a), em 10/08/2021, às 19:04, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra**,
Diretor(a), em 10/08/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **33571876** e o código CRC **1B1177CE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040959/2021-80

SEI nº 33571876



PARECER ÚNICO Nº 385525/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 797/2003/008/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de captação em poço tubular	24345/2021	Parecer pelo deferimento
Revalidação de Licença de Operação	797/2003/002/2009	Concedida
Licença de Operação (Ampliação)	797/2003/005/2012	Concedida

EMPREENDEDOR: Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A.	CNPJ: 38.639.811/0001-00
EMPREENDIMENTO: Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S.A.	CNPJ: 38.639.811/0001-00
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y 19°29'36" LONG/X 44°15'47"
(DATUM): SIRGAS 2000	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

BACIA FEDERAL: São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5 – Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão do Matadouro
CÓDIGO: C-04-01-4	PARÂMETRO Área útil
	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânico, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Produção de Escórias Sintéticas e Outros Insumos para Tratamento do Aço.)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Ivan Aparecido Alves de Souza	REGISTRO: CREA MG 230364/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 11585/2018, 113904/2019, 174532/2020	DATA: 06/06/2018, 20/02/2019 e 26/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A**, está localizado na zona rural do município de Sete Lagoas – MG, Fazenda Mata Grande.

É desenvolvida a atividade de “**Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânico, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Produção de Escórias Sintéticas e Outros Insumos para Tratamento do Aço)**”.

O empreendimento produz dessulfurante a base de carbureto de cálcio e escória sintética.

A área útil do empreendimento é de 4,8 ha.

Com o advento da **Deliberação Normativa nº 217/17**, atualmente o empreendimento enquadra-se como **classe 4**, tendo em vista a manutenção do Potencial Poluidor/ Degradador e o porte do empreendimento ser considerado Grande.

A fabricação do produto dessulfurante se dá pela moagem do carbureto de cálcio até a granulometria desejada pelo cliente e a da escória sintética se dá pelo balanceamento, mistura e queima da matéria prima até a sua sinterização.

Observa-se que, em função das características do empreendimento, os resíduos e efluentes produzidos se resumem a lixo doméstico, bombonas e estopas contaminadas e efluentes líquidos oriundos das instalações sanitárias.

Não se verifica incidência do critério locacional, uma vez que se trata de processo de revalidação de LO.

Em 06/06/2018 e 20/02/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural com as áreas de Reserva Legal devidamente constituídas.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento, e devidamente mapeados nos estudos ambientais, têm-se: geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e oleosos, emissão de ruídos e emissão de materiais particulados. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado em zona rural, distante de aglomerados urbanos.

Os efluentes sanitários são direcionados para tratamento em sistemas compostos por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento.

A água utilizada no processo é somente para incorporação na matéria-prima até a umidade desejada, sem lançamento ou descarte de água do processo.

De acordo com os estudos, os principais resíduos sólidos e oleosos gerados são: materiais recicláveis (papéis, papelão, plástico), sucatas metálicas, óleos usados e resíduos contaminados com óleos e graxas e resíduos orgânicos. Estes resíduos são destinados a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

As emissões atmosféricas, são originadas na chaminé da planta de sinterização e na emissão de material particulado proveniente da planta de moagem (dessulfurante).

Para o controle das emissões tem implantado no empreendimento um sistema de filtro de mangas responsável por reter o material particulado antes de ser liberado para o ambiente.



Já na planta de sinterização todas as transferências de material particulado ao longo da planta são enclausuradas. Os particulados gerados são arrastados para o sistema de exaustão da planta e queimados na chaminé.

Por se tratar de processo de revalidação de LO, foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 281/2010 - LO 166/2010 e Parecer Único nº 1430295/2013 – LO 124/2013, tendo sido lavrados o Auto de Infração nº 202140/2020 (código 105) do Decreto Estadual 44.844/2008 e AI 202141/2020 do Decreto 47.383/2018 (código 106), por cumprimento fora do prazo das condicionantes.

Deve ser ressaltado que apesar do cumprimento fora do prazo, o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória na maior parte do tempo de vigência da licença ambiental e; apresenta medidas de controle ambiental implantadas e em adequado funcionamento. Assim, demonstra um bom balanço ambiental. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos ambientais, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento **Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A** para a atividade de **Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânico, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Produção de Escórias Sintéticas e Outros Insumos para Tratamento do Aço) C-04-01-4**, no município de **Sete Lagoas - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

2. Introdução.

O empreendimento **Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A** atua no setor industrial, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG.

Em 30/03/2017 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 797/2003/008/2017.

O empreendimento produz dessulfurante a base de carbureto de cálcio e escória sintética.

O processo produtivo consiste na fabricação da escória sintética no balanceamento, mistura e queima através de queimadores a base de gás GLP, das matérias-primas que tendem a sinterizar auxiliada pelo exaustor.

As matérias primas utilizadas são alguns minerais tais como: calcário, cal cítrico e dolomítico, fluorita, bauxita, quartzo, finos de coque (para dar ignição ao processo), escória de retorno de auto forno e granulados finos de retorno da planta de granulados com faixa de granulometria entre 0 e 3mm.

Seus silos de matéria-prima tem capacidade total de 110 toneladas distribuídas em sete unidades, instalados no subsolo.



Foi realizada vistoria técnica no dia 06/06/2018 e 20/02/2019, conforme Auto de Fiscalização nº. 115585/2018 e 113904/2019.

O processo de Renovação de Licença de Operação foi subsidiado por Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade técnica do biólogo Silvestre Anunciação Lima – CRBio 30510/04-D e o Engenheiro Florestal Carlos Henrique Gonçalves – CREA MG 90.684/D.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Sete Lagoas, está em operação desde 22/06/2005. A Figura 01 abaixo ilustra o empreendimento e seu entorno.



Figura 01: Localização do empreendimento Tecnosulfur

Vale destacar que a área de lavra localizada ao lado da Tecnosulfur pertence a empresa Delta Mineração, responsável pela extração e beneficiamento do calcário. Apesar da poligonal ANM nº812723/1970 contemplar a área da Tecnosulfur, não ocorre qualquer tipo de extração no local por parte da Tecnosulfur.



3.1 Processo de produção do Dessulfurante

O carbureto de cálcio, principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do dessulfurante, é armazenado no silo instalado no subsolo que é posteriormente transportado por um elevador de canecas que alimenta o moinho de bolas onde é moído conforme granulometria específica para cada cliente.

Na etapa seguinte o carbureto é levado por rosca transportadora até o elevador de canecas que o envia para o silo de passagem e mistura.

Após misturado, o produto é transportado por um elevador de canecas que deposita o dessulfurante no silo de produto acabado. Toda linha de produção do moinho de bolas (ciclo do carbureto de cálcio) é hermeticamente fechada com nitrogênio, evitando-se assim, o ganho de umidade pelo produto e formação do gás acetileno.

A capacidade nominal instalada é de 500 toneladas/dia, sendo que nos últimos 02 anos foi utilizada uma porcentagem de 34%.

Possui 3 cilindros de 2.000 m³ de GLP, e um tanque cilíndrico de 15.200 m³ de Nitrogênio que por sua vez obedecem às normas pertinentes. O nitrogênio é utilizado como gás inerte no processamento do dessulfurante, estabilizando o Carbureto de Cálcio.

4. Recursos Hídricos.

A água é proveniente de captação em poço tubular devidamente outorgada. A água é utilizada no processo de fabricação de escórias sintéticas sinterizadas.

Foi autorizada uma vazão de 6,50 m³/hora com um tempo de bombeamento de 12 horas e 19 minutos, conforme consta no parecer pelo deferimento vinculado ao processo 24345/2021.

De acordo com balanço hídrico apresentado, a demanda hídrica do empreendimento será de 80 m³/dia, conforme quadro que segue.



Quadro 1 – Balanço hídrico / Tecnosulfur

BALANÇO HÍDRICO - TECNOSULFUR		
FINALIDADES DE USO		
CONSUMO HUMANO	(m ³ /dia)	17,00
CONSUMO INDUSTRIAL	(m ³ /dia)	35,00
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	(m ³ /dia)	5,00
ASPERÇÃO DE VIAS INTERNAS E EXTERNAS	(m ³ /dia)	23,00
TOTAL	(m³/dia)	80,00

5. Reserva Legal.

Este empreendimento desenvolve suas atividades em imóvel rural denominado “Lapa do Chumbo”, com área total de 4,7889ha, registrado sob matrícula 27.508 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG (proveniente da unificação das matrículas 19.582 e 22.745).

Pelo fato deste imóvel (Lapa do Chumbo) apresentar a maior parte de suas áreas ocupadas com estruturas para o desenvolvimento das atividades ou sem cobertura vegetal nativa, sua Reserva Legal foi demarcada e averbada, na forma de compensação, em imóvel rural denominado “Fazenda Fonte Alva”, no município de Sete Lagoas, registrado sob matrícula 31.671 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

Esta Reserva Legal apresenta-se totalmente ocupada com vegetação nativa, diversificada, com espécies de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado e em mesmo ecossistema do imóvel Lapa do Chumbo. A reserva está rodeada, na maior parte, por vegetação nativa diversificada, além de parte limítrofe com pastagem, pertencente a imóvel rural vizinho.



6. Compensações.

Nesta fase de Renovação de Licença de Operação - RenLO não haverá supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente, não havendo compensações a serem realizadas.

7. Programa de Educação Ambiental – PEA

De acordo com os estudos apresentados o empreendimento conta com aproximadamente 107 colaboradores. A equipe técnica entende que é necessário a apresentação de um projeto executivo para o público interno. Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da Licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Como o empreendimento não impacta grupos populacionais, mas somente o público interno, a equipe técnica entendeu a importância da apresentação do PEA para o público interno, ainda que o empreendimento esteja em fase de Renovação de Licença de Operação.

8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se às emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e emissões de ruído.

8.1. Efluentes líquidos.

8.2. Efluentes líquidos industriais

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento.

A água utilizada no processo é somente para incorporação na matéria-prima até a umidade desejada, sem lançamento ou descarte de água do processo.

O empreendimento possui um lavador de veículos em suas instalações, para mitigar o impacto da lavagem de veículos existe um sistema separador de água e óleo que será



objeto de monitoramento. A água resultante do processo de separação é descartada em drenagem natural.

8.3. Efluentes líquidos sanitários

São gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos 107 colaboradores.

Os efluentes gerados são encaminhados para sistema constituído por tanque séptico e filtro anaeróbio e reator microbiológico. Após o tratamento, a água resultante como efluente tratado é recolhida em um tanque, e bombeada para uma caixa, de onde retorna para o processo industrial, sendo utilizada na planta de sinterização.

Vale destacar que o efluente sanitário é captado no tanque de recepção. Após tratamento o efluente é reutilizado na planta de sinterização, não ocorrendo lançamento em curso d'água, rede de esgoto ou lançamento no solo.

Vale ressaltar que o monitoramento dos efluentes sanitários continuará a ser solicitado. Além de ser uma forma de controle da empresa, algumas vezes, este efluente não será incorporado ao processo e necessitará ser efetuado o lançamento. Como medida preventiva, o monitoramento continuará a existir.

7.4. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos domésticos, bombonas e estopas contaminadas com graxa, óleo usado, bags inservíveis e palets de madeira danificados.

Os resíduos são encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

8.5. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas (material particulado, SO₂ e VOC's) são originadas na chaminé da planta de sinterização e na emissão de material particulado proveniente da planta de moagem (dessulfurante).

Para o controle das emissões tem implantado no empreendimento um sistema de filtro de mangas responsável por reter o material particulado antes de ser liberado para o ambiente.

Já na planta de sinterização todas as transferências de material particulado ao longo da planta são enclausuradas. Os particulados gerados são arrastados para o sistema de exaustão da planta e queimados na chaminé.

8.6. Ruídos e Vibrações.



São provenientes do sistema de moagem, na planta de sinterização e com a movimentação de veículos.

De forma a minimizar a emissão de ruídos é realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, máquinas e veículos.

É exigido dos operários do empreendimento o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs, em especial os protetores auriculares, a fim de prevenir a saúde dos mesmos.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento está localizado em zona rural afastada de conglomerados e de comunidades.

Portanto, a equipe técnica entende que não é necessário dar continuidade ao monitoramento de ruídos do empreendimento.

9. Cumprimento de condicionantes.

- Condicionantes estabelecidas no Processo Administrativo 797/2003/002/2009, Parecer Único 281/2010, concedida em 26/07/2010, válida até 26/07/2016 e Processo Administrativo 797/2003/005/2012, Parecer Único 1430295/2013, concedida em 30/07/2013, válida até 30/07/2017.

O Parecer Único nº: 281/2010, refere-se a licença principal do empreendimento, que foi concedida em 26/07/2010 e publicado no IOF em 29/07/2010.

Já o Parecer Único nº 1430295/2013, refere-se a licença de ampliação do empreendimento, que foi concedida em 30/07/2013 e publicado no IOF em 03/08/2013.

Em 18/05/2018 o empreendedor formalizou processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00797/2003/008/2017, levando em consideração o dispositivo legal que versa a respeito da revalidação automática (Decreto Estadual 47.383/2018), o empreendimento pelo fato de ter solicitado a REVLO 120 dias antes da data de validade, faz jus a revalidação automática da licença vigente. Desde então, o empreendedor aguarda deliberação do órgão ambiental, a respeito de seu pleito.



Para ambos os processos, o período avaliado foi de janeiro de 2015 a junho de 2021.

• **Processo nº 00797/2003/002/2009.**

Consta no anexo I do Parecer Técnico nº 281/2010 o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar Auto de Vistoria final do Corpo de Bombeiros, atualizado.	30 dias
02	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a validade da Licença
03	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes sanitários e gasosos, resíduos sólidos e ruídos conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo COPAM.	Durante a validade da Licença

Condicionante nº 01: Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental, o seguinte protocolo R095281/2010 de 05/08/2010, nele consta o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Considera-se a condicionante cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 02: Em análise ao processo não foi encontrado qualquer comunicado, por parte do empreendedor. Considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante nº 03: Consta no anexo II do Parecer único nº 281/2010 os itens I,II, III e IV. Referentes ao monitoramento dos efluentes líquidos, gerenciamento da destinação dos resíduos sólidos e oleosos, monitoramento das emissões atmosféricas e emissão de ruídos, respectivamente.

1- Efluentes líquidos: Foi estipulada a amostragem na entrada e saída do sistema fossa e filtro anaeróbico. As amostragens deveriam contemplar os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, vazão média. A frequência da análise foi estabelecida trimestralmente com entregas semestrais.

Com relação ao cumprimento desta condicionante, percebe-se que o empreendedor, por motivo desconhecido, optou por não seguir o calendário ambiental da empresa. Em leitura aos laudos, foi observado que as coletas ocorreram trimestralmente, entretanto ocorreram entregas intempestivas.

Para fins de verificação da tempestividade, foi levado em consideração, aqueles relatórios onde a coleta e a entrega (protocolo) do laudo, ocorreu dentro das datas limites para entrega, que era, 29/07 e 29/01, de cada ano da vigência da licença ambiental. Pelo menos um protocolo foi considerado inválido (R0200774/2016), por apresentar o mesmo laudo constante em protocolo anterior (R0083049/2016).



2 - Resíduos sólidos e oleosos: Foi estabelecido que o empreendedor realizasse o gerenciamento e o monitoramento, da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Para tanto o empreendedor deveria elaborar planilhas mensais, comprovando o gerenciamento e destinação final. A planilhas deveriam ser entregues semestralmente.

A maior parte dos protocolos foram intempestivos, já que deveriam ser entregues em 29/07 e 29/01 de cada ano da vigência da licença ambiental. No entanto, apesar de fora do prazo foram apresentados os protocolos de cumprimento.

3 - Emissões atmosféricas: Consta no anexo II a seguinte tabela de monitoramento:

Locais de Amostragem	Parâmetro	Frequência
1-Chaminé da planta de sintetização	Material Particulado, SOx	SEMESTRAL* * 1 ^{as} medições: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.
2-Chaminé dos filtros da planta de moagem		
3-Chaminé do sistema de exaustão da planta		

Os relatórios deveriam ser entregues em até 45 dias, após a realização das amostragens, seguidos pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os relatórios ainda deveriam conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deveriam ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Foram apresentados protocolos de cumprimento durante todos os anos (2015 a 2020), somente 2 protocolos de entrega que foram intempestivos, protocolo R0340113/2016 de 11/11/2016 e R0065265/2020 DE 19/06/2020.

4 - Emissão de ruídos: Foi estipulada a amostragem anual, no entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90, com no mínimo 5 pontos de amostragem. A primeira amostragem deveria ser entregue em até 90 dias, após a concessão da licença ambiental.

Foram encontrados protocolos que comprovam o cumprimento durante os anos de 2015 a 2020, sendo somente 01 (um) de forma intempestiva – protocolo R0281520/2017 de 31/10/2017.



Não foram encontrados lançamentos de efluentes, ou emissões atmosféricas ou de ruídos fora dos padrões permitidos pela legislação vigente.

Tendo em vista as entregas intempestivas ocorridas no hiato temporal de 25/06/2008 a 02/03/2018, as condutas desconformes praticadas pelo empreendimento devem ser sancionadas em observância ao código 105, anexo I, art. 83, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Ato contínuo, mediante as entregas intempestivas ocorridas no hiato temporal de 02/03/2018 até 08/01/2020, as condutas desconformes praticadas pelo empreendimento devem ser sancionadas em observância ao código 106, anexo I, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018, em sua primeira versão, sobreleva-se que do valor base da multa a que se refere o tipo infracional corporificado no código 106, anexo I, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018, fora acrescido 9,5%, em razão da não apresentação e/ou apresentação intempestiva de 19 (dezenove) protocolos, referentes ao automonitoramento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos, conforme descrito no corpo do auto de fiscalização.

Em virtude disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 202140/2020 e 202141/2020 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 174532/2020.

10. Desempenho Ambiental.

O empreendimento cumpriu a contento com o programa de automonitoramento proposto. As análises de efluentes líquidos (efluentes sanitários e caixa SAO) atenderam aos parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM 01/2008.

A gestão de resíduos sólidos está sendo realizada de forma satisfatória por meio da segregação e destinação adequada.

Os relatórios de monitoramento atmosférico e de ruídos apresentados respeitaram os padrões de lançamento previstos na legislação.

A equipe técnica entende que o empreendimento vem apresentando desempenho ambiental satisfatório, já que os protocolos de monitoramento foram apresentados conforme determinava a licença ambiental concedida.



11. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso



do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados autos de infração aptos a motivarem a redução do prazo desta renovação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de **10 (dez)** anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

12. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação, para o empreendimento **“Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A”** para a atividade de **“Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânico, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Produção de Escórias Sintéticas e Outros Insumos para Tratamento do Aço) C-04-01-4** no município de **“Sete Lagoas - MG”**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



13. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “**Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “**Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A**”;



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental – PEA para o público interno, que deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, obedecendo o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência contido na DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020.	<u>180 dias</u> , contados da publicação da Licença Ambiental
03	A partir da aprovação do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento “Tecnosulfur Sistema de Tratamento de Metais Líquidos S/A”

1. Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do reator microbiológico ⁽¹⁾	Vazão média, pH, Sólidos Sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, eficiência de remoção de DBO e DQO, Óleos e Graxas (gorduras animais e óleos vegetais), Surfactantes (ABS).	01 vez a cada 03 (três) meses (Trimestral)

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

1.1 . Efluentes líquidos industriais – Lavador de veículos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e Graxas (óleos minerais), Surfactantes (ABS), Sólidos Sedimentáveis e sólidos suspensos.	01 vez a cada 03 (três) meses (Trimestral)

2. Resíduos Sólidos.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Coprocessamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência
1 – Chaminé da planta de sintetização 2 – Chaminé dos filtros da planta de moagem 3 – Chaminé do sistema de exaustão da planta	Material Particulado, SOx, NOx e VOC	Semestral

Enviar, anualmente, à Supram-CM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.